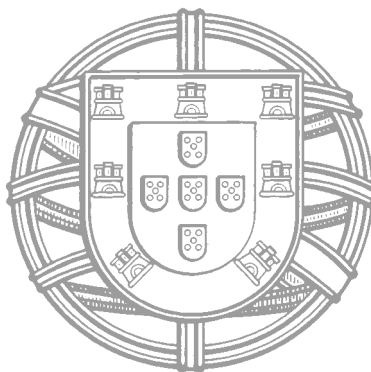




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 80/96:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade da Pereira, abrangendo o prédio rústico denominado «Herdade da Pereira», sito na freguesia de Torre de Coelheiros, município de Évora 514

Portaria n.º 81/96:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística das Herdades da Palmeira, Ravasqueira e outras, abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdades da Palmeira, Ravasqueira, Coelhas e Gafanhão» e outros, sítios na freguesia e município de Arraiolos 514

Portaria n.º 82/96:

Altera a Portaria n.º 640-H4/94, de 15 de Julho (sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítios na freguesia de Malcata, município do Sabugal) .. 514

Portaria n.º 83/96:

Altera o n.º 2.º da Portaria n.º 736/95, de 7 de Julho (sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Vale Moura» e «Farinha Velha», sítios na freguesia de Vimieiro, município de Arraiolos) 514

Região Autónoma dos Açores

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/96/A:

Aprova a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano de 1994 515

Região Autónoma da Madeira

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 5/96/M:

Designa o Dr. Guilherme Henrique Valente Rodrigues da Silva representante da Assembleia Legislativa Regional da Madeira no Grupo de Trabalho com vista ao Estudo da Problemática das Relações Financeiras entre o Estado e a Região 515

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 6/96/M:

Aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 1996 515

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 7/96/M:

Aprova a Conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 1993 517

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/96/M:

Disciplina o regime de igualdade de tratamento no trabalho e no emprego entre homens e mulheres no âmbito da Região Autónoma da Madeira 517

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 47, de 24 de Fevereiro de 1996, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Despacho Normativo n.º 7-A/96:

Determina, para o ano de 1996, o descongelamento de vagas de pessoal auxiliar nos quadros distritais de vinculação do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação e dos ensinos básico e secundário 372-(2)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS****Portaria n.º 80/96****de 15 de Março**

Pela Portaria n.º 921/89, de 20 de Outubro, foi concessionada à EMPOREL — Empresa Portuguesa de Edições, L.^{da}, uma zona de caça turística situada no município de Évora.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pelo presente diploma é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade da Pereira (processo n.º 180-IF), abrangendo o prédio rústico denominado «Herdade da Pereira», sito na freguesia de Torre de Coelheiros, município de Évora, com uma área de 1246,50 ha.

2.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 921/89, com excepção do disposto no n.º 8.º, cuja renovação da concessão será feita nos termos do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 23 de Fevereiro de 1996.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Portaria n.º 81/96**de 15 de Março**

Pela Portaria n.º 1045/95, de 28 de Agosto, foi renovada a concessão da zona de caça turística (processo n.º 94-IF), concessionada à Sociedade Agrícola D. Dinis, S. A., e situada na freguesia e município de Arraiolos.

Verificou-se entretanto a necessidade de corrigir o n.º 1.º da portaria acima referenciada no que respeita ao prazo de validade da referida zona de caça.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 1.º da referida portaria passe a ter a seguinte redacção:

«1.º Pelo presente diploma é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística das Herdades da Palmeira, Ravasqueira e outras (processo n.º 94 do Instituto Florestal), abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdades da Palmeira, Ravasqueira, Coelhas e Gafanhão» e outras, sitos na

freguesia e município de Arraiolos, com uma área de 1353,75 ha.»

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 23 de Fevereiro de 1996.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Portaria n.º 82/96**de 15 de Março**

Pela Portaria n.º 640-H4/94, de 15 de Julho, corrigida pela Portaria n.º 1472/95, de 22 de Dezembro, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca Malcatense a zona de caça associativa da Malcata, situada na freguesia de Malcata, município do Sabugal (processo n.º 1547-IF).

Verificou-se entretanto que após a correcção dos limites da referida zona de caça a mesma ficou com a área total de 1968 ha, obrigando assim a entidade concessionária apenas a manter um guarda florestal auxiliar.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 6.º da Portaria n.º 640-H4/94 passe a ter a seguinte redacção:

«6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 251/92, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.»

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 23 de Fevereiro de 1996.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Portaria n.º 83/96**de 15 de Março**

Pela Portaria n.º 736/95, de 7 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Casa Branca a zona de caça associativa da Farinha Velha e Vale Mouro (processo n.º 1750-IF), situada na freguesia de Vimieiro, município de Arraiolos.

Veio entretanto a entidade concessionária solicitar alteração ao plano de ordenamento e exploração cinegético, no que respeita ao prazo de validade da referida zona de caça.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 2.º da referida portaria passe a ter a seguinte redacção:

«2.º Pelo presente diploma é renovada, por um período de 12 anos, à Associação de Caçadores de Casa

Branca (registo no Instituto Florestal n.º 4.199.87), com sede em Volta do Vale, Couço, Coruche, a zona de caça associativa da Farinha Velha e Vale Mouro (processo n.º 1750 do Instituto Florestal).»

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 23 de Fevereiro de 1996.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/96/A

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos dos artigos 229.º, n.º 1, alínea o), e 234.º, n.º 1, da Constituição da República, e da alínea p) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovar a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano de 1994.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 9 de Fevereiro de 1996.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Humberto Trindade Borges de Melo*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 5/96/M

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário de 14 de Fevereiro de 1996, resolveu, para efeito de integração no Grupo de Trabalho com vista ao Estudo da Problemática das Relações Financeiras entre o Estado e a Região, previsto no Despacho do Ministro das Finanças n.º 16/96-XIII, de 31 de Janeiro, designar como seu representante o Dr. Guilherme Henrique Valente Rodrigues da Silva.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 14 de Fevereiro de 1996.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Miguel Jardim d'Olival de Mendonça*.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 6/96/M

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário de 15 de Fevereiro de 1996, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, resolveu aprovar o Orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 1996, que faz parte integrante da presente resolução.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 15 de Fevereiro de 1996.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Miguel Jardim d'Olival de Mendonça*.

Orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 1996

I — Mapa resumo

(Unidade: contos)

Código	Designação	Receitas	Despesas
	Receitas correntes		
04.04	Juros — Instituições de crédito	1 800	
	Transferências:		
	Administrações públicas:		
05.02	Orçamento da Região	1 488 500	
06.02	Venda de bens não duradouros — Cafeteria	1 600	
07.00	Outras receitas correntes	300	
	Receitas de capital		
	Transferências:		
	Administrações públicas:		
09.02	Orçamento da Região	41 400	
14.00	Reposições não abatidas nos pagamentos	500	
	Despesas correntes		
01.00.00	Despesas com o pessoal		775 500
02.00.00	Aquisição de bens e serviços correntes		167 000
04.00.00	Transferências correntes		549 700
	Despesas de capital		
07.00.00	Aquisição de bens de capital		42 000
	Totais	1 534 200	1 534 200

II — Mapa de desenvolvimento das despesas para 1996

Código	Alínea	Rubricas	Importâncias em contos		
			Alínea	Código	Total
		Despesas correntes			
01.00.00		Despesas com o pessoal:			
01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
01.01.01		Pessoal dos quadros:			
	A	Vencimentos/subsídios — Presidente	10 600		
	B	Vencimentos/subsídios — Vice-Presidentes	16 500		
	C	Vencimentos/subsídios — Deputados	425 000		
	D	Subsídio de reintegração	1 100		
	E	Vencimentos — Gabinete da Presidência	26 500		
	F	Vencimentos — Gabinete da Vice-Presidência	10 200		
	G	Vencimentos — Gabinete do Secretário-Geral	11 600		
	H	Vencimentos — Pessoal do quadro	81 600	583 100	
01.01.03		Pessoal contratado a prazo		1 000	
01.01.05		Pessoal aguardando aposentação		9 000	
01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação:			
	A	Pessoal requisitado	1 300		
	B	Remuneração membros do Conselho de Administração ...	4 000		
	C	Indemnização mensal	7 400	12 700	
01.01.07		Gratificações:			
	A	Vice-Presidentes	4 500		
	B	Líderes	6 800		
	C	Secretários — Mesa	2 700		
	D	Pessoal	7 600	21 600	
01.01.08		Representação:			
	A	Presidente	3 700		
	B	Secretário-Geral	2 700		
	C	Chefe de gabinete	3 000		
	D	Assessor	2 000		
	E	Adjuntos	1 500	12 900	
01.01.10		Subsídio de refeição		8 700	
01.01.11		Subsídios de férias e de Natal		22 000	
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
01.02.02		Horas extraordinárias		2 500	
01.02.04		Ajudas de custo:			
	A	Deputados	7 000		
	B	Pessoal	4 300	11 300	
01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie:			
	A	Adicional à remuneração	900		
	B	Outros abonos	2 000		
	C	Presença — Reuniões do Conselho de Administração	2 600		
	D	Serviço prestado em dias feriados, descanso semanal e des- canso complementar	5 400	10 900	
01.03.00		Segurança social:			
01.03.02		Abono de família:			
	A	Deputados	800		
	B	Pessoal	1 500	2 300	
01.03.03		Prestações complementares:			
	A	Deputados	200		
	B	Pessoal	400	600	
01.03.04		Contribuições para a segurança social		71 300	
01.03.05		Acidentes em serviço		100	
01.03.07		Outras pensões		5 500	775 500
02.00.00		Aquisições de bens e serviços correntes:			
02.01.00		Bens duradouros:			
02.01.03		Material de secretaria		1 500	
02.01.04		Material de cultura		4 500	
02.01.05		Outros bens duradouros		500	

Código	Alínea	Rubricas	Importâncias em contos		
			Alínea	Código	Total
02.02.00		Bens não duradouros:			
02.02.02		Combustíveis e lubrificantes		600	
02.02.05		Roupas e calçado		1 800	
02.02.06		Consumos de secretaria		10 000	
02.02.07		Material de transporte — Peças		100	
02.02.08	A	Outros bens não duradouros	3 500		
02.02.08	B	Outros bens não duradouros — Cafetaria	1 600	5 100	
02.03.00		Aquisição de serviços:			
02.03.01		Encargos das instalações		16 000	
02.03.02		Conservação de bens		15 000	
02.03.03		Locação de edifícios		14 500	
02.03.06		Comunicações		26 400	
02.03.07		Transportes		25 000	
02.03.08		Representação dos serviços		12 000	
02.03.09		Seguros		11 000	
02.03.10		Outros serviços		23 000	167 000
04.00.00		Transferências correntes:			
04.03.00		Famílias:			
	A	Subvenção vital. e sobrevivência	109 000		
	B	Subvenção p/encargos de assessoria	67 700		
	C	Verbas p/os gabinetes dos grupos parlamentares	372 000		
	D	Bolsas de estudo	1 000	549 700	549 700
		<i>Total das despesas correntes</i>			1 492 200
		Despesas de capital			
07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
07.01.03		Edifícios		7 000	
07.01.07		Material de informática		30 000	
07.01.08		Maquinaria e equipamento		5 000	42 000
		<i>Total orçamentado</i>			1 534 200

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 7/96/M

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário de 22 de Fevereiro de 1996, ao abrigo da alínea q) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira), resolve aprovar a Conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 1993.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 22 de Fevereiro de 1996.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Oliveira de Mendonça.

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/96/M

Disciplina o regime de igualdade de tratamento no trabalho e no emprego entre homens e mulheres no âmbito da Região Autónoma da Madeira.

O regime de igualdade de tratamento no trabalho e no emprego entre homens e mulheres encontra-se disciplinado pelos Decretos-Leis n.ºs 392/79, de 20 de

Setembro, e 426/88, de 18 de Novembro, com as adaptações que lhes foram introduzidas pela Resolução n.º 1041/85, de 5 de Setembro, e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/89/M, de 7 de Junho.

Considerando ainda a extinção da Comissão da Condição Feminina pelo Decreto-Lei n.º 166/91, de 7 de Maio, e a institucionalização da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, bem como a recente legislação em matéria de igualdade no trabalho e no emprego, nomeadamente no que toca à emissão de parecer prévio ao despedimento de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, conforme dispõe o artigo 18.º-A aditado à Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, pela Lei n.º 17/95, de 9 de Junho, o artigo 30.º aditado ao Decreto-Lei n.º 136/85, de 3 de Maio, e o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 332/95, de 23 de Dezembro:

Impunha-se, por outro lado, adaptar pontualmente as estruturas orgânicas correspondentes.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o Governo da Região Autónoma da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º

1 — A referência feita à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais no n.º 1.º da Resolução n.º 1041/85, de 5 de Setembro, considera-se reportada às secretarias regionais com competência, respectivamente, na área do trabalho e da administração pública.

2 — A referência feita à Secretaria Regional da Administração Pública no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/89/M, de 7 de Junho, considera-se reportada às secretarias regionais com competência, respectivamente, na área do trabalho e da administração pública.

3 — As referências feitas ao Secretário Regional da Administração Pública no n.º 1 do artigo 13.º e nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 15.º do diploma referido anteriormente consideram-se reportadas aos secretários regionais que tutelam, respectivamente, as áreas do trabalho e da administração pública.

Artigo 2.º

O artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/89/M, de 7 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«1 — A Comissão Regional para Igualdade no Trabalho e no Emprego terá a seguinte constituição:

- a) Dois representantes da secretaria regional com competência na área do trabalho, um dos quais presidirá;
- b) Dois representantes das secretarias regionais com competência nos sectores da administração pública e do emprego;
- c) Um representante da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres ou, não

existindo, um representante da Presidência do Governo Regional;

- d) Dois representantes das associações patronais;
- e) Dois representantes das associações sindicais.

2 —

3 — O apoio administrativo é facultado à Comissão pelas secretarias regionais com competência nos sectores da administração pública e do trabalho.

4 — Os encargos com o pessoal e o funcionamento da Comissão são suportados pelos orçamentos das secretarias regionais com competência nos sectores da administração pública e do trabalho.

5 — É da competência conjunta dos secretários regionais com competência nas áreas da administração pública, trabalho e emprego regulamentar o funcionamento da Comissão.»

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 8 de Fevereiro de 1996.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 28 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 54\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30